

Contrato FMS nº. 031/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E VERLAINE COSTA FERREIRA PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, criado e denominado pelas Leis Estaduais nº.s. 808 de 12.10.53 e 4.685 de 15.10.63 (DOE de 27.10.53 e 09.11.63), pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, entidade de direito público interno, CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com base na Praça do Centro Administrativo nº 01 – Alto Paraíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 533.394 SSP/DF, CPF nº 973.662.601 – 00 por intermédio do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, CNPJ nº 07.720.960/0001-75, neste ato representando por seu secretário, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG 917.675 – SSP/DF e CPF 352.268.541-53, doravante denominado simplesmente **FUNDO**, e de outro lado **VERLAINE COSTA FERREIRA**, brasileiro (a), residente e domiciliada na Rua São José Operário s/n-paraisinho, nesta cidade, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.870.760-SSP/GO, CPF nº 004.388.516-09, Conselho Regional de Enfermagem inscrito sob o nº 83938 COREN/GO, doravante denominado (a) de **CRENCIADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (FUNDAMENTO E OBJETO)

Este contrato se fundamenta no Edital de Credenciamento nº 001/2016 realizado pela Administração Municipal, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, Resoluções do TCM Nºs 007/93, 002/95 e 017/98, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços de **ENFERMAGEM** pelo (a) **CRENCIADO (A)**, assim entendido, os de atendimento no **UNIDADE MISTA GUMERCINDO BARBOSA (PSF III)** e outros necessários e indispensáveis à execução do presente credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR ESTIMADO)

As partes contratantes ajustam como valor estimado pela execução do presente Termo de Credenciamento é de (25.000,00) vinte e cinco mil reais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE PAGAMENTO)

1 - O **FUNDO** pagará mensalmente o **CRENCIADO** o valor correspondente à fatura apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, na tesouraria do **FUNDO**.

2 - A frequência deverá ser apresentada na tesouraria do **FUNDO** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, impreterivelmente, sob pena da obrigação do pagamento recair no mês subsequente.

3 - O valor estimado a ser pago ao **CRENCIADO** será de acordo a produção/serviços prestados e terá como base os valores estipulados para os plantões aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

4 – A critério do FUNDO poderá ser antecipado o pagamento do valor devido, mediante apresentação das competentes faturas.

5 – Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução deste credenciamento correrão à conta e custa da Dotação Orçamentária 10.301.0210.2-030.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA)

Este Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 07 meses, compreendido o período de **10/06/2016** (dez de junho de dois mil e dezesseis) a **31/12/2016** (trinta e um de dezembro de dois mil dezesseis).

CLÁUSULA SEXTA (DAS TAXAS FISCAIS E ENGARGOS SOCIAIS)

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referente ao INSS, IRRF e ISSQN previstos em lei.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO VÍNCULO)

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA (DAS MULTAS)

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado pelo FUNDO, a CREDENCIADA incorrerá em multa quando:

1 – Pela inobservância das especificações das drogas ministradas, receitadas ou aplicadas, pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços, a multa conforme legislação vigente, calculada sobre o valor global estimada do presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo das implicações legais e das penas previstas no Código de Ética de Medicina.

2 – Quando o CREDENCIADO (A), durante a execução do presente Termo, cometer ato doloso, culposo, simulação ou fraude nos serviços profissionais prestados, a multa será conforme Legislação Vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste.

3 – Pelo não atendimento às guias próprias expedidas pelo FUNDO, assim entendidas como atendimentos extras, a multa será conforme Legislação Vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste.

4 – Pela emissão de fatura/recibo pela CREDENCIADO (A) em valor maior que o efetivamente devido pelo FUNDO, após verificação em regular processo administrativo, com direito a ampla defesa pelo (a) CREDENCIADO (A), cuja decisão será irrecorrível, a multa será conforme Legislação Vigente, calculada sobre o valor da fatura/recibo apresentada.

5 – O não pagamento pelo FUNDO das faturas/recibo em seus vencimentos, sendo esta apresentada em prazo regular, ao FUNDO incorrerá em multa conforme Legislação Vigente, e juros de mora, calculados sobre o valor da fatura devida, sem prejuízo de correção monetária, cujo índice será oferecido pelo Governo Federal, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA (DA RESPONSABILIDADE)

O CREDENCIADO cometendo infração definida em Lei como crime ou contravenção, sujeitar-se-á as penas da lei, ainda, motivo relevante para a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

O FUNDO poderá declarar rescindido o presente Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- 1 – Pelo não atendimento das guias próprias emitidas pelo FUNDO;
- 2 – Quando, pela reiteração de impugnações feitas pelo FUNDO, ficar evidenciada a incapacidade do (a) CREDENCIADO (A) para executar ou prosseguir na execução do presente Termo de Credenciamento;
- 3 – Se o CREDENCIADO (A) transferir a sua execução, no todo ou em parte, a qualquer outro profissional, por mais qualificado que seja.
- 4 – Poderá a qualquer tempo haver rescisão da presente avença, desde que não se faça mais presente o interesse de uma das partes, mediante acerto de contas pelo saldo da produtividade do mês, fica o FUNDO autorizado a cancelar o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO)

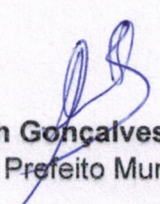
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)

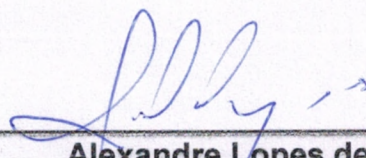
As partes elegem o foro privativo e improrrogável do Município de Alto Paraíso de Goiás para dirimir as questões resultantes do presente Termo de Credenciamento, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estando ajustados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

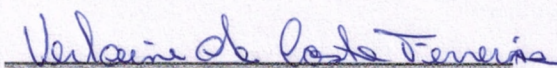
Alto Paraíso de Goiás/GO, 10 de junho de 2016.



Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

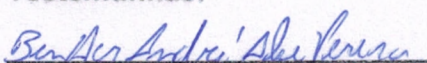


Alexandre Lopes de Araújo
Secretário de Saúde e Saneamento

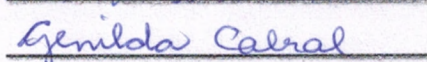


Verlaíne da Costa Ferreira
004.388.516-09

Testemunhas:



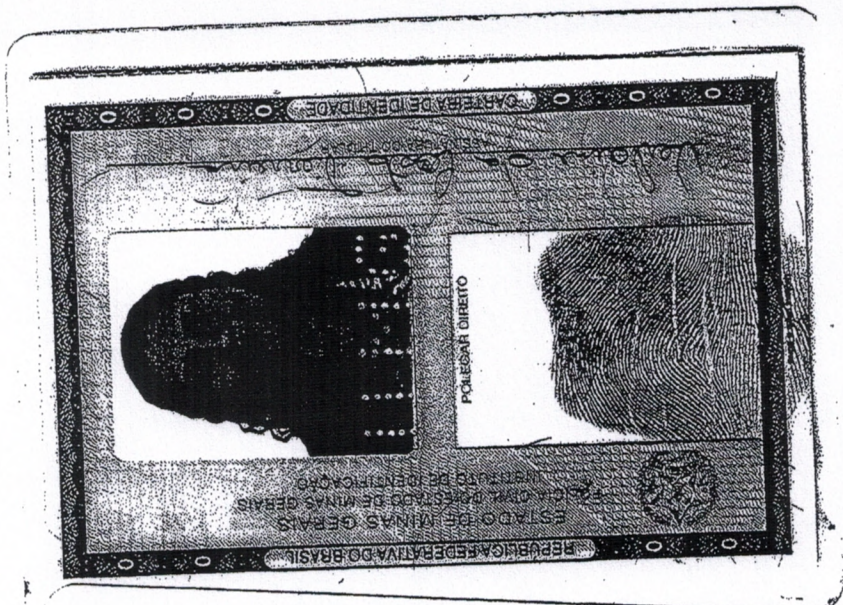
Benedito André Albuquerque



Genilda Calral

CPF 37994487807

CPF 768 720 091 87



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-7.870.760 DATA DE EXPIRAÇÃO: 26/11/2014

NOME: VERLAINE DA COSTA FERREIRA

FILIAÇÃO: JOAO APRIGIO FERREIRA
ERNESTINA DA COSTA FERREIRA

NATALIDADE: BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO: 7/6/1973

DOC. ORIGEM: NASC. LV-32 FL-380

BELO HORIZONTE-MG

OPF: 004388516-09

LEGENCIA ALESSA MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII=2210

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

PIS - 126.4034898-3

TRABALHADOR

Este é o seu Cartão de Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o exercício de sua atividade profissional.

Seu direito ao trabalho em todos os ramos da atividade profissional, bem como o direito de trabalhar em condições dignas de trabalho, são garantidos pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.

O direito ao trabalho é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e constitui uma das bases da ordem econômica.

Para a obtenção do trabalho, o trabalhador deve apresentar o seu Cartão de Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, juntamente com o seu documento de identificação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

126.4034898-3

PLACAR

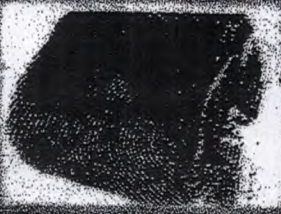
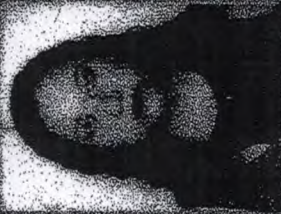
126.4034898-3

5417174

13020

BA

Edson



SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

numeração / 0861 9000 0281 / Zona 244 / Seção 0105



CPF 001.388.546-09

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CIC

0043-6510-09

NOME COMPLETO
VERILIANE DA COSTA FERREIRA

NUMERO
07.06.73

SIGNATURA
Veriliane da Costa Ferreira

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PROVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

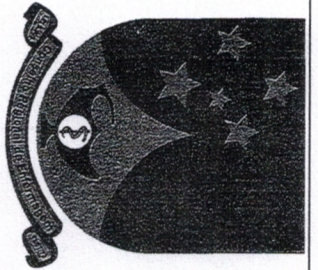
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

COORDENADORIA DE ECONOMIA

001/0494-6
611
03-07-92

BANCO DO BRASIL S.A.
Av. São Francisco
150 - FLORES DE PAVÃO - RJ

NOME MATRICULA
APROVADO PARA MATRICULAÇÃO



Coren GO

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

Unir para avançar

Senhor (a),
Verlaine da Costa Ferreira
Responsável pelo Serviço de Enfermagem da Unidade
Básica de Saúde III
End.: Rua São José do Operário, Paraisinho,
Alto Paraíso de Goiás-GO, CEP: 73.770-000



 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO (WEIGHT (kg)) 11,3

10 48770239 9 BR



12,60



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITA** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **VERLAINE DA COSTA FERREIRA**

Inscrição: **086190000281** Zona: 244 Seção: 105

Município: 51292 - RUBELITA UF: MG

Data de Nascimento: 07/06/1973 Domiciliada desde: 25/04/2016

Filiação: ERNESTINA DA COSTA FERREIRA

JOAO APRIGIO FERREIRA

Certidão emitida às 17:54 de 16/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

ZF9+.SY33.UJ15.B1LY



Nº 2219245

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª RegiãoCERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

NADA CONSTAcontra **VERLAINE DA COSTA FERREIRA** nem contra o CPF: **004.388.516-09**.**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/07/2016, às 07h22.

Data da última atualização do banco de dados: 14/07/2016, 07h22.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

**VERLAINE DA COSTA FERREIRA
(ENFERMEIRA OBSTETRA)**

verlainecosta@yahoo.com.br

(38) 99910-3939

=====FORMAÇÃO=====

- ENFERMAGEM E OBSTETRICIA.
Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG –PASSOS/ MG
Conclusão- 1998.
COREN - 83938
- PÓS - GRADUAÇÃO "Lato Sensu" Curso de Formação Pedagógica para a Especialização de Enfermeiros em Educação Profissional promovido pelo Ministério da Saúde/ UNIMONTES / CCBS Montes Claros- MG.
Período: Setembro 2003 a Agosto 2004.
Carga Horária: 11 módulos

=====EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL=====

- Hospital São Francisco em Três Marias-Mg
Coordenadora de Enfermagem-01/2015 a 05/2015
- Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Período: 09/2013 a 12/2014
Enfermeira Coordenadora do Centro de Saúde Ana Teodoro Alves.
- Prefeitura Municipal de Dário Meira- BA
Período: 21/05/2007 a 2012.
Enfermeira Coordenadora da Unidade Básica de Saúde Otto Alencar.
- Prefeitura Municipal de São Romão -MG
Período: 07/2005 a 31/12/2006
Enfermeira coordenadora da Saúde da Família.
- Prefeitura Municipal de Mato Verde - MG
Período: 01/2001 a 06/2005

Coordenadora da Atenção Básica.

- Prefeitura Municipal de Botumirim - MG
Período: 07/1999 a 12/2000
Coordenadora da Atenção Básica.
- Prefeitura Municipal de São Romão- MG
Período: 08/1998 a 06/1999
Enfermeira Coordenadora da Saúde da Família.
- Pronto Socorro Municipal de Passos - MG
Período: 04/06/1995 a 30/10/1996
Acadêmica de Enfermagem.
- Santa Casa de Misericórdia de Passos - MG
Período: 01/11/1996 a 08/07/1998
Acadêmica de Enfermagem.

=====ATUALIZAÇÃO=====

- Curso: O Cuidado Profissional de Enfermagem as Novas Tendências e as Práticas Consagradas. Carga Horária: 16h/a.
Belo Horizonte – MG 2012.
- I Encontro Interdisciplinar do Cuidar em Enfermagem- 2010
Salvador – Bahia
- Congresso de Enfermagem - Enfermagem e Saúde -2011
Salvador- Bahia
- I - Jornada Bahiana de Enfermagem em Ginecologia, Obstetrícia e Neonatologia
Salvador-Bahia. 2010
- Curso de Sala de Vacina
Promovido pela Secretaria do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte/MG. 2004
Duração: 36 horas
- VI - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem –2003
Belo Horizonte /MG.
- Curso para Coleta de Exames de Papanicolau e Exame Clínico das Mamas

Promovido pelo Programa Viva Mulher / Secretaria de Estado da Saúde.
Belo Horizonte – MG-2002
Duração: 32 horas

- 1ª Oficina de Trabalhos para Planejamento e Gerenciamento do Programa VIVA Mulher
Belo Horizonte/ MG-2001
- Curso Introdutório para Equipes Básicas do Programa de Saúde da Família.
Promovido pelo Pólo de Capacitação UNIMONTES/CCBS/NEPS
Montes Claros/MG. 2000. Duração: 04 Módulos.
- III Congresso Mineiro de Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar
Promovido pela SOMICIH e AMECIHBelo Horizonte/MG. 1999.



6277 8015 4142 5801

VERLAINE COSTA FERREIRA
0132 013 00107085-1

elc



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Decreto Nº 39.115 de 02.10.97
 Campus de Passos • Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Passos



O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais e o Diretor da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Passos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Enfermagem e Obstetrícia em 10 de julho de 1998, conferem o título de Enfermeira a:

VERLAINE DA COSTA FERRERA

nascimento em 7 de junho de 1973, natural do Estado de MG, Nacionalidade: Brasileira
 Identidade No M-7.870.760 SSP/MG e outorgam-lhe o presente **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Passos, 10 de julho de 1998

Edna Jussara Couto
 Secretário

Vilma Elvane Contato Corrêa
 Diretor

Muir Viveiros
 Reitor

Alfonso do Costa Tomaz
 Diplomado



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob N.º 34.585
Folha 293
Processo N.º 23071-0122237-96-19

Em 11 de dezembro de 1998

FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRICIA DE PASSOS

O(a) Diplomando(a) concluiu nesta Faculdade

o curso de **ENFERMAGEM E OBSTETRICIA DE PASSOS**

Passos(MG), 10 de julho de 1.998

Wilson Elvise Corfatti Klein
Diretora

Reitor

Diretor

Diplomando

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Registro n.º 83938

Nome *Verlaine da Costa*

Quêndio *F* Categoria *Enfermeiro*

Livro *48* Livro de Registro *41-20*

Verlaine

